



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376/2004.

SÚMULA: Concede Revisão salarial aos funcionários do Poder Legislativo Municipal que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão salarial de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) aos funcionários públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Após a aplicação do índice estabelecido no artigo 1º da presente Lei, os servidores ocupantes de cargos públicos que permanecerem com vencimento ou salário base inferior ao salário mínimo, serão automaticamente reajustados para atenderem ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2004.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376/2004.

SÚMULA: Concede Revisão salarial aos funcionários do Poder Legislativo Municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão salarial de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) aos funcionários públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Após a aplicação do índice estabelecido no artigo 1º da presente Lei, os servidores ocupantes de cargos públicos que permanecerem com vencimento ou salário base inferior ao salário mínimo, serão automaticamente reajustados para atenderem ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2004.


NELCIDIA ROSA
Prefeito Municipal